



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 50 de 15 de março de 2016.

Autoriza o Município de Rio Doce a celebrar convênio com o Município de Santa Cruz do Escalvado, para rateio dos valores referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no caso e na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Doce autorizado a celebrar convênio com o Município de Santa Cruz do Escalvado para fins de definir os critérios e percentuais de repartição dos valores que serão gravados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que tenham fato gerador vinculado à Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, também conhecida por UHE Candonga, localizada no rio Doce, na divisa entre os referidos Municípios.

Art. 2º O convênio deverá ser celebrado dentro dos limites previstos nesta Lei e observará, quanto a divisão do ISSQN entre os Municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, a mesma proporcionalidade da área de abrangência do lago formado pela UHE Candonga, conforme abaixo:

I - 53,574% (cinquenta três inteiros e quinhentos setenta quatro milésimos por cento) para o Município de Rio Doce;

II - 46,426 % (quarenta seis inteiros e quatrocentos vinte seis milésimos por cento) para o Município de Santa Cruz.

§1º O convênio será formalizado com o fim exclusivo de indicar critério de divisão dos valores devidos a que se refere o art. 1º desta Lei e que serão tributados Municípios de Rio Doce e Santa Cruz dos Escalvado.

§2º É vedada a inclusão de qualquer cláusula que, de forma geral e/ou abstrata, promova qualquer alteração na sistemática de apuração do referido imposto, mantendo-se inalterados os critérios relativos à identificação da sujeição passiva, base de cálculo, alíquota ou forma de pagamento.

§3º O convênio, excepcionalmente, poderá ser firmado pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período mediante prévio e formal assentimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos Municípios.

Art. 3º Após a celebração do convênio, autorizado por esta Lei, deverá ser encaminhada uma cópia ao Legislativo Municipal para fins de publicidade e fiscalização de sua execução.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da inexistência de renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 43 de 02 de Setembro de 2013

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Doce, 15 de março de 2016.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal